Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 022/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS - E DA BRIGADA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS - e da Brigada Militar, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, visando a delegação recíproca das competências originárias do DETRAN/RS e do MUNICÍPIO previstas nos incisos V, VI e XV do art. 22 e incisos VI, VII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e distribuídas conforme a Resolução N° 66/CONTRAN de 23/09/98, respectivamente, sem prejuízo do exercício concorrente das mesmas competências.

Art. 2° - A minuta do convênio é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 04 DE ABRIL DE 2002.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 032/2002 Erechim/RS, 04 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei n° 022/2002 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS - E DA BRIGADA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa autorizar a assinatura de Convênio que tem por objeto a delegação recíproca de competências originárias entre o DETRAN/RS, a Brigada Militar e o Município.

Assim sendo, sempre que o DETRAN/RS e a Brigada Militar, no exercício do poder de fiscalização, constatarem, no território do Município, o cometimento de infrações de trânsito de competência do órgão executivo de trânsito municipal, expedirão o auto de infração e adotarão as demais providências cabíveis. Da mesma forma, sempre que o Município constatar o cometimento de infrações de trânsito de competência do DETRAN/RS, expedirá o auto de infração e adotará as demais providências cabíveis.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.